



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 196/93 DE 15 DE JULHO DE 1993.  
\*\*\*\*\*

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DO PARDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

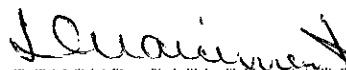
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato em regime de comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Pardo, entidade sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, com o objetivo de ceder o prédio e equipamentos do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Artigo 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos decorrentes do contrato autorizado no artigo primeiro.

Artigo 3º - O prazo de duração do contrato autorizado no artigo primeiro, não poderá ser superior a 30 (trinta) anos, contados a partir da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 DE JULHO DE 1993.

  
DIVINO CARLOS NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,

NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

JOSE ROBERTO MARTINS  
Secretario Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 12 de Julho de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/93

DE: 12/07/93

DO

PROJETO DE LEI Nº 024/93

DE: 05/07/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 024/93., o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato em regime de comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Pardo, entidade sem fins lucrativos sediada nesta cidade, com o objetivo de ceder o prédio e equipamentos do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

ARTIGO 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos decorrentes do contrato autorizado no artigo primeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 3º - O prazo de duração do contrato autorizado no artigo primeiro, não poderá ser superior a 30(trinta) anos, contados a partir da data da promulgação desta lei.

ARTIGO 4º - Está lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 07 de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12(doze) dias do Mês de Julho de 1.993(Hum Mil Novecentos e Noventa e três).

**Bernardino Castro**  
Presidente da Mesa Diretora

**Oivaldo Martins Faustino**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº024/C.M.S.R.P./93, ficará afixada na portaria desta Casa Legislativa, para o conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO 535/93

SANTA RITA DO PARDO (MS), EM 06 DE JULHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

REF.: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do que estabelece o artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Orgânica de nosso Município, solicitamos a Vossa Excelência a convocação de uma Reunião Extraordinária desse Legislativo Municipal, para o dia 07 de julho de 1993, para deliberarem sobre os seguintes projetos de leis:

PROJETO DE LEI 024/93 - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato em regime de comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Pardo;

PROJETO DE LEI 025/93 - que dispõe sobre autorização para alienação de veículo da frota municipal;

PROJETO DE LEI 026/93 - que dispõe sobre a regulamentação da cobrança de tributos municipais; e.

PROJETO DE LEI 027/93 - que dispõe sobre a regularização do tracado de vias urbanas.

Contando com a costumeira atenção por parte de Vossa Excelência, servimo-nos do presente para renovarmos os protestos do mais alto respeito e consideração.

Atenciosamente,

AO EXMO. SR.

BERNARDINO CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTA RITA DO PARDO - MS

NESTA

N.º 076/93

Data 06/07/93

*Carlos do Nascimento*  
Divisão Carlos do Nascimento  
Protocolo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
RECEBIDO
EM 06/07/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJET

PROJETO DE LEI N\* 024/93 DE 05 DE JULHO DE 1993.  
\*\*\*\*\*

"DISPOE SOBRE AUTORIZACAO PARA FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DO PARDO E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS"

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

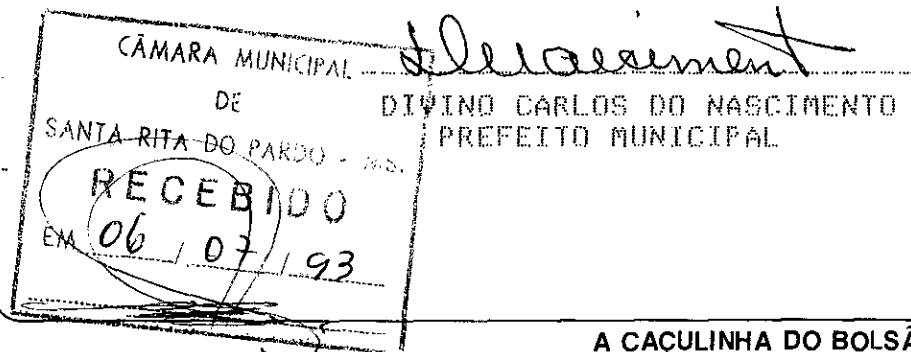
Artigo 1\* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato em regime de comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Santa Rita do Pardo, entidade sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, com o objetivo de ceder o predio e equipamentos do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Artigo 2\* - Fica tambem o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos decorrentes do contrato autorizado no artigo primeiro.

Artigo 3\* - O prazo de duracao do contrato autorizado no artigo primeiro, nao podera' ser superior a 30(trinta) anos, contados a partir da data da promulgacao desta lei.

Artigo 4\* - Esta Lei entrara' em vigor com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 1993, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 DE JULHO DE 1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUTIF

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/93 DE 05/07/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar contrato em regime de comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Pardo, entidade sem finalidades lucrativas, de caráter social, sediada nesta cidade, tendo como objetivo principal a cessão do prédio do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

O contrato em comodato está definido no Código Civil Brasileiro, e trata-se da cessão gratuita do uso de determinado bem, durante determinado período, como no caso presente, trata-se da cessão do Hospital Municipal e equipamentos, para um prazo não superior a 30 (trinta) anos, contados a partir da data de promulgação desta lei.

A Administração do Hospital, sob responsabilidade da Irmandade já referida, deverá zelar pela conservação do prédio e dos equipamentos, bem como deverá ter os seus objetivos voltados ao atendimento médico à nossa população, principalmente, os menos favorecidos.

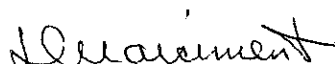
Este contrato somente poderá ser firmado após a referida Irmandade estar legalmente constituída, na forma do que estabelece a legislação federal e deverá também ser reconhecida de Utilidade Pública com finalidade social por essa Câmara Municipal.

O contrato a ser firmado estabelecerá as condições dessa cessão, bem como, também, as obrigações e direitos que caberá a cada uma das partes envolvidas, ou seja, Município e Irmandade.

Por tratar-se de um contrato em regime de comodato, se acontecer tornar-se inviável a continuidade desta cessão, tornando-se prejudicial à nossa população seu prosseguimento, em qualquer tempo poderá o Município, através de novo projeto de Lei a ser aprovado por essa Câmara Municipal, revogar a citada concessão e definir qual a melhor maneira de se administrar o referido hospital.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
Vívio Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei n.º 196/93 de  
15 de Julho de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 16 a 22 de Julho de A  
1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 19 DE Julho DE 1.99 3

Beato

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL